



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.024411/2013-61
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013
SICONV Nº 796841/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C – Brasília-DF, neste ato representado por sua titular, **TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.862.179-8 - SSP/SP e do CPF n.º 491.467.346-00, residente à SQS 316 - Bloco D, Apartamento 204 - Brasília/DF, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 10.869, de 13 de maio de 2004, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e a **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC**, doravante denominada **OSCIP**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ sob o n.º 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08015.013927/2002-22 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 12 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente, **NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 00.539.468-63 – SSP/BA e CPF n.º 020.849.455-34, residente e domiciliado na Rua Canaã, 112 - Sobradinho, em Feira de Santana/BA, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, e ainda, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, o Decreto n.º 8.038, de 4 de julho de 2013, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, e demais instrumentos legais referentes à matéria, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio ao processo de mobilização e formação para convivência com a região semiárida, por meio da construção de sistemas de placas para captação e armazenamento de água da chuva para o consumo humano, visando à preservação, o gerenciamento e a ampliação do acesso à água como um direito essencial da vida, ampliando a compreensão e a prática da convivência sustentável e solidária com o ecossistema do semiárido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Programa referido no caput da Cláusula Primeira será realizado de acordo com o Programa de Trabalho apresentado pela **OSCIP** e aprovado pela autoridade competente do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma, a previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição, bem como o Manual de Identidade Visual dos Programas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

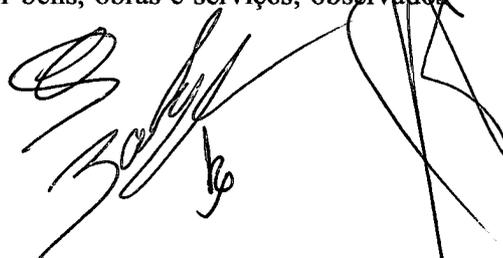
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando se tratar de contratação de terceiros, a **OSCIP** se obrigará a proceder a competente licitação, nos termos do seu Regulamento de Compras, que será editado previamente e que deverá se inspirar nas regras de contratações gerais da Administração Pública, estabelecendo, inclusive, limites específicos para cada modalidade de licitação, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

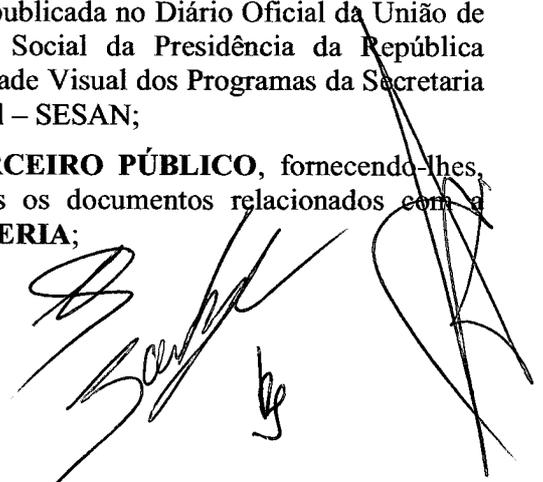
I - Da OSCIP:

- a) executar, dentro dos prazos estabelecidos, o objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial da União, de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados



os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- f) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Programa de Trabalho, aplicando-os, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste **TERMO DE PARCERIA** e no demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelos citados no art. 10, Parágrafo 4º, e art. 18 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) aplicar os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE PARCERIA**;
- h) recolher à Conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor monetariamente corrigido, quando não comprovar a sua correta aplicação na consecução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, ao término de cada exercício, relatório circunstanciado sobre a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas previstas com os resultados obtidos, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados e dos documentos enumerados na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUINTA**, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- l) utilizar para a contratação de obras e serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, o regulamento contendo inclusive as disposições relativas a contratos, a ser instituído, na forma da alínea “e”, consoante determinação constante do art. 14 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, com observância da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais normas expedidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- m) não participar em campanhas de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas;
- n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, apondo sua marca e slogan, seguindo as prescrições do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos ou dos materiais custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE PARCERIA**, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR), e observar o Manual de Identidade Visual dos Programas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN;
- o) facilitar a supervisão e fiscalização do **PARCEIRO PÚBLICO**, fornecendo-lhes, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;



- p) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações, atos e registro dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o **TERMO DE PARCERIA** ora pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Instrumento, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) zelar para que os beneficiários a serem contemplados com a implementação das tecnologias estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do **PARCEIRO PÚBLICO** e tenham dificuldade de acessar recursos hídricos, bem como utilizar procedimento de seleção das famílias que envolva alguma instância de controle social (preferencialmente Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou Comissão Municipal, especialmente criada) e que observe, os seguintes critérios de priorização, nessa ordem: Famílias chefiadas por mulheres; maior número de crianças de 0 a 6 anos; maior número de crianças em idade escolar; maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais; maior número de idosos;
- r) priorizar o atendimento das famílias beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, regulamentado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, salvo impedimentos justificados pela OSCIP;
- s) inserir e manter atualizados no Sistema de Informações dados referentes a cada unidade construída e a cada família beneficiária, contendo, no mínimo, as informações constantes no modelo de Termo de Recebimento da Tecnologia, fornecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- t) proceder, finalizada a implementação das tecnologias, ao registro das coordenadas de localização geográfica de cada cisterna construída, via GPS – Sistema de Posicionamento Global, e ao registro fotográfico da tecnologia e do (s) beneficiário (s), garantindo a sua visualização e da placa de identificação, conforme o modelo padrão de “Registro Fotográfico” fornecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que deverá integrar a prestação de contas;
- u) supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;
- v) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- w) não utilizar recursos públicos transferidos por meio deste Termo de Parceria para atender despesas vedadas pela Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), especialmente aquelas descritas no artigo 18; e,
- x) disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta ao extrato deste **TERMO DE PARCERIA**, contendo, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- y) garantir que todos os parceiros credenciados para colaborar na execução do presente **TERMO DE PARCERIA** estejam aptos a receber recursos da União, cumprindo, especialmente, os requisitos referidos no art. 38 da Portaria Interministerial/Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be 'Saulo' followed by a large flourish. Below it are the initials 'S' and 'J'.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, e quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios, sustar, de imediato, as liberações de parcelas subseqüentes, se houver, até que sejam implementadas as medidas saneadoras visando a regularização que se impõe fazer;
- b) repassar, tempestivamente, os recursos financeiros à **OSCIP**, nos termos estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA**, correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho;
- c) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- e) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;
- f) fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) analisar a prestação de contas com emissão de parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente **TERMO DE PARCERIA**, e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, serão necessários recursos financeiros, no valor de R\$ 139.356.185,04 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos), a serem transferidos à **OSCIP**, de acordo com o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** poderá, justificadamente, recomendar a readequação de metas e de valores, devendo, nestes casos, ser celebrados Termos Aditivos específicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo reconhecidas as

despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a nova data de formalização de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão à conta do orçamento vigente, da seguinte forma: UO 55101, Programa de Trabalho nº 08.511.2069.11V1.0001 – Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural, Natureza da Despesa: 445051, 335047, 335039, 335036, 335033 e 335030, Fonte: 151, Notas de Empenho nºs 2013NE800169, 2013NE800170, 2013NE800171, 2013NE800172, 2013NE800173, 2013NE800174, de 13/12/2013, totalizando R\$ 77.960.537,32 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), no exercício de 2013. R\$ 61.395.647,72 (sessenta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), relativos a exercício futuro, correrão à conta do respectivo orçamento, devendo os créditos e os empenhos ser indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**, destinados à execução do objeto pactuado, serão liberados em duas parcelas, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, sob o nº 434035, na Agência nº 1509-1, em nome da **OSCIP** e vinculada ao presente **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Programa de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro na forma da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta **CLÁUSULA**, sendo os rendimentos auferidos, obrigatoriamente revertidos à conta bancária vinculada, para aplicação no objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os responsáveis pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujos nomes constarão do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, são: Naidison de Quintella Baptista, CPF nº 020.849.455-34; Valquíria Alves Smith Lima, CPF nº 658.145.685-34; Carlos Humberto Campos, CPF nº 342.870.003-15.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

Handwritten signatures of the OSCIP and the Public Partner, appearing as scribbles and lines at the bottom right of the page.

- I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinado pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**;
- III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria, com base no art. 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O disposto na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** aplica-se à prestação de contas prevista na letra “k” do item I da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo da medida a que se refere a subcláusula anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, item II, alínea “e”.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 60 (sessenta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará até 30 de abril de 2015, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na

apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante termo aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo inadimplemento do objeto sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, ouvida a Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, desde que tenha havido motivo justificado para o inadimplemento e que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a imediata devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos monetariamente, providenciando a responsabilização legal que o caso requerer.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores e em qualquer caso previsto para sua intervenção, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar em até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, ou da data do conhecimento do fato, após o que o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá decidir, independentemente de sua oitiva, sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e,
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **OSCIP**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **PARCEIRO PÚBLICO**, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Instrumento for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados



em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Obriga-se a **OSCIP** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **TERMO DE PARCERIA**, a qualquer tempo e a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Subcláusula única, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Décima-Terceira deste **TERMO DE PARCERIA**, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

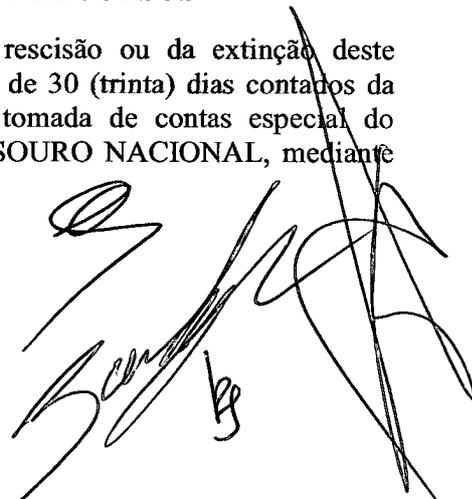
É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **TERMO DE PARCERIA**, em finalidade diversa da estabelecida no Programa de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, exceto na hipótese prevista na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos deste **TERMO DE PARCERIA** também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas com o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** e, como tais, previstas no Programa de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**, mediante depósito identificado:



- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- b) o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, ou ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO

A **OSCIP** fica autorizada a se utilizar dos instrumentos de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013, devendo, para tanto, apresentar Plano de Trabalho compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **OSCIP** as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este **TERMO DE PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV.
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.
 - b.1) as mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias.
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE PARCERIA**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados e não constituírem novação.

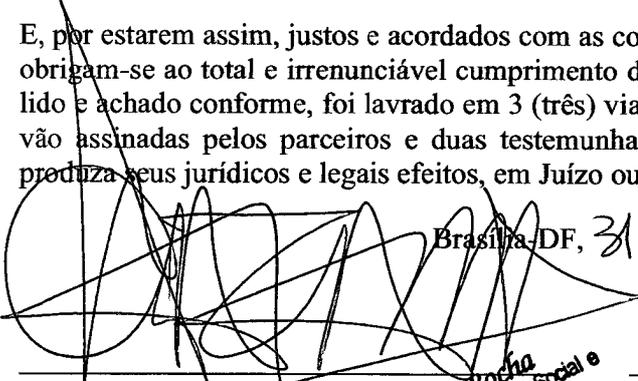
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

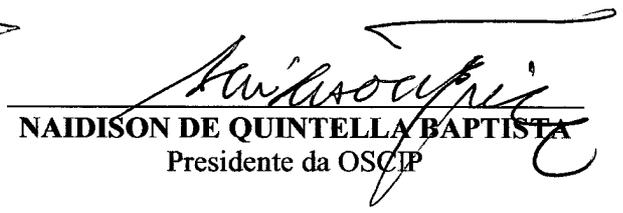
E, por estarem assim, justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE PARCERIA**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos parceiros e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de DEZEMBRO de 2013.

P/

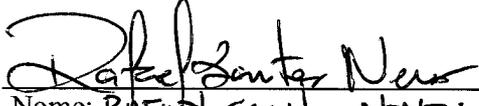


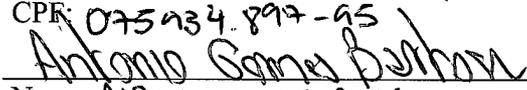
TEREZA HELENA GABRIELLY BARRETO CAMPELLO
 Ministra de Estado do Departamento Social e Combate à Pobreza



NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA
 Presidente da OSCIP

Testemunhas:


 Nome: RAFAEL SANTOS NEVES
 CPF: 075434.897-95


 Nome: ANTONIO GOMES BARBOSA
 CPF: 514.705.783-87

